

Relato de Vistas sobre Minuta da DN de Carta de Crédito

No que tange a proposta de minuta de Deliberação Normativa que trata da Carta de Crédito Ambiental, apresentada pela Semad, gostaríamos de fazer as seguintes observações e sugestões.

Inicialmente, cabe ressaltar que ainda na gestão do governo anterior, foi formado Grupo de Trabalho que discutiu minuta de DN que tratava das seguintes compensações: prevista na Lei Federal nº 11.428/06 (Compensação da Mata Atlântica), na Lei Estadual nº 14.309/02 (Compensação Florestal) e na Resolução Conama nº 369/06 (Intervenção em APP).

Á época, apesar de ter não havido pleno consenso entre os membros do GT, foram acordadas algumas propostas importantes que foram excluídas da atual minuta de DN da Carta de Crédito Ambiental.

Isso foi dito pela Amda e por outros conselheiros, por diversas vezes em reuniões da CPB e na própria CNR, com sugestão inclusive, de que essas propostas fossem resgatadas pela e utilizadas pela Semad.

No entanto, não obtivemos retorno e a minuta da DN da Carta De Crédito foi apresentada e levada a julgamento tratando exclusivamente da compensação prevista da Lei da Mata Atlântica.

Fundamental destacar que aplicação efetiva das compensações previstas da Lei Estadual nº 14.309/02 e na Resolução Conama nº 369/06, são também fundamentais para mitigação dos impactos ambientais das atividades econômicas e conservação de biodiversidade no Estado, e atualmente não se sabe se estão, e como estão sendo cobradas e aplicadas.

A ausência de regras claras e metodologia são fatores que contribuem para ineficiência da aplicação das mesmas, principalmente no que tange as escolhas das áreas.

Dessa forma, em nosso entendimento, seria esse o momento de aprovação de uma DN que regulasse todas essas compensações de natureza florestal.

Diante disso, nos posicionamos pela retirada de pauta da minuta de DN da Carta de Crédito, para que seja apresentada nova proposta pela Semad incluindo o acordado pelo GT já mencionado.

E desde já gostaríamos de fazer as seguintes sugestões para a nova DN a ser desenvolvida:

1. Tratar de todas compensações de natureza florestal (Mata Atlântica, Lei Florestal Estadual e Compensação de APP, conforme já explicado.
2. Limitar as compensações previstas na Lei da Mata Atlântica e Lei Florestal Estadual às unidades de conservação de proteção integral e que não sejam necessariamente de domínio público (Monumento Natural ou Refúgio de Vida Silvestre).

Justificativas:

- A proposta seria um poderoso estímulo ao aumento da área protegida no Estado, em categorias de UC com grau máximo de proteção.
- Importante lembrar que no caso de unidades de conservação de proteção integral e de domínio público, a Lei do SNUC já prevê mecanismos compensatórios para a regularização fundiária. Além disso, o poder público deve disponibilizar recursos do tesouro para aquisição de terrenos. Desta forma, a Amda considera que as prioridades na utilização dos mecanismos compensatórios de natureza florestal sejam dirigidas a UCs de proteção integral que necessariamente não sejam de domínio público.

- A proposta estimularia empresas e pessoas físicas, como proprietárias das áreas a serem usadas nas compensações previstas, a se envolverem efetivamente na proteção dos ambientes naturais abrangidos, garantindo-se ainda aos mesmos, algum uso compatível com a categoria de proteção (uso turístico, educativo, lazer, pesquisa ou outros).
3. Incluir a compensação por utilização de APPs, regulada na Resolução Conama 369/2006, da seguinte forma:

As iniciativas de recuperação de áreas no âmbito de processos compensatórios deverão ser dirigidas preferencialmente para UCs, sejam de proteção integral ou de uso sustentável, de domínio público ou privado, ou a corredores ecológicos formalmente instituídos pelo Poder Público.

È o nosso parecer.

Lígia Vial

Francisco Mourão

